



LEI N.º 4.913.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Guarujá para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2021, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 são as estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e nas disposições contidas no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - A elaboração da proposta orçamentária;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

VI - As prioridades e metas previstas para a Administração Pública e os compromissos assumidos com a população, de conformidade com o Plano Plurianual 2022/2025;



VII - Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

VIII - As ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal; e,

IX - As ações para a conclusão de projetos prioritários em execução.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. O estabelecimento de metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022, de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2022/2025, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

VIII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4.º Os valores do Anexo de Metas Fiscais devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que os determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 ao Legislativo Municipal, acarretando o ajuste das metas fiscais.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 5.º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Art. 6.º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2.º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7.º Na elaboração da proposta orçamentária e em sua execução, a Administração buscará a preservação do equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Art. 8.º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá o orçamento fiscal e o da seguridade social referente aos poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Federal n.º 4.320/64 e demais dispositivos legais vigentes, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 9.º As propostas parciais dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão elaboradas segundo os preços vigentes em julho/2021 e apresentados à Secretaria Municipal de Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos até o dia 31 de julho de 2021, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/00.

§ 1.º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no artigo 10, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida,



acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

§ 2.º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1.º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2.º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12. No prazo previsto no *caput* do artigo 11, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1.º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.



§ 2.º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3.º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4.º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas a despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5.º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

§ 7.º Em face do disposto na alínea “a”, inciso II, § 2.º do artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Guarujá, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8.º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

§ 9.º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL



Art. 13. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 14. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal n.º 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão e absorção de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e,

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente de plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1.º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2.º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na



execução de programas emergenciais e inadiáveis de saúde pública, manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS, DAS DESPESAS PRIORITÁRIAS E DOS INVESTIMENTOS

Art. 15. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 16. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parceiras públicas-privadas e consórcios públicos regulados pelas Leis Federais nº 11.079/04 e 11.707/05 e Lei Municipal n.º 3.787/09, desde que os referidos projetos estejam contemplados no Plano Plurianual do período 2022/2025.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 17. Para os fins do disposto no § 3.º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.



CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 18. Para atender ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/00, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 19. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 20. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1.º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2.º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3.º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 21. As disposições dos artigos 19 e 20 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal



vigente, em particular da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

CAPÍTULO XIII

DO CUSTEIO DE DESPESAS, DO REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 22. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Parágrafo único. A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico e salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 23. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

CAPÍTULO XIV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 24. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

§ 1.º Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

§ 2.º Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal n.º 101/00, poderão ser realizados estudos e adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Com fundamento no § 8.º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências



ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 29. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2.º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3.º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 150, § 2º, II, “a” da Lei Orgânica do Município.



§ 4.º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022, o Chefe do Executivo deverá apresentar, até o final do mês de março, através de ofício encaminhado ao Poder Legislativo, a relação das emendas impositivas parlamentares descritas no art. 150, § 2º, inciso II, alíneas a, b e c, da Lei Orgânica de Guarujá, que apresentem impedimento técnico, referentes à LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

I – Na impossibilidade da execução descrita no § 4.º, especificar em anexo a relação do motivo processual que impede a conclusão da destinação da emenda.

II – Nos casos do impedimento da destinação da emenda por motivos de ordem técnica que sejam insuperáveis, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Até o final do mês de abril o Poder Legislativo indicará através de ofício ao Poder Executivo o remanejamento da destinação da emenda cujo impedimento seja insuperável;

b) Até o fim do mês de maio, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Legislativo Municipal confirmando a nova destinação da emenda e discriminando sua execução ou impedimento.

§ 5.º Se as medidas estabelecidas nos incisos I e II acima se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6.º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 30. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da



legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 31. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 32. Não sendo encaminhado o Autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1.º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2.º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3.º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

§ 4.º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária do Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5.º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 11 e 12 serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

§ 6.º Excetuam-se das limitações do disposto no *caput* as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviço da dívida, dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e as financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e os provenientes de convênios, bem como suas respectivas contrapartidas.



Art. 33. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 34. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 35. As normas contidas nesta Lei aplicam-se à Administração Direta e Indireta naquilo que couber.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 26 de julho de 2021.

PREFEITO

“SEGOV”/rdl
Proc. nº 12912/5001530/2021.
Registrada no Livro Competente
“GAB”, em 26.07.2021.

Renata Disaró Lacerda
Pront. nº 11.130, que a digitei
e assino

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	0
Dividas em processo de reconhecimento	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	0
Avais e Garantias Concedidas	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	0
Assuncao de Passivos	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	0
Assistencias Diversas	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	0
Outros Passivos Contingentes	953	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA Aumento da arrecadacao de divida ativa	953
Subtotal	953	Subtotal	953

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	0
Restituicao de Tributos a Maior	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	0
Discrepancia de Projecoos	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA	0
Outros Riscos Fiscais	952	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA Aumento da arrecadacao de divida ativa	952
Subtotal	952	Subtotal	952

Total	1.905	Total	1.905
--------------	--------------	--------------	--------------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-04-2021 e hora de emissão 17:04

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Guarujá: O município não prevê a possibilidade de ocorrência de riscos fiscais ou pagamento de passivos contingentes em 2022. Entretanto, caso venham a ocorrer tais imprevistos, os mesmos serão cobertos pela Reserva de Contingência, fixada no valor de R\$ 1.905.000,00.

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	1.637.517	1.581.226	106,0091	1.735.272	1.617.394	105,9432	1.825.994	1.648.381	105,8891
Receitas primárias (I)	1.610.182	1.554.831	104,2395	1.706.279	1.590.371	104,1731	1.795.463	1.620.820	104,1186
Receitas Primárias Correntes	1.566.404	1.512.557	194,5146	1.660.924	1.548.097	194,7460	1.748.634	1.578.546	204,7115
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	883.370	853.004	57,1874	937.037	873.384	57,2087	986.834	890.846	57,2263
Contribuições	68.832	66.466	4,4560	73.012	68.053	4,4576	76.892	69.413	4,4590
Transferências Correntes	550.600	531.673	35,6446	584.047	544.373	35,6577	615.080	555.252	35,6684
Demais Receitas Primárias Correntes	63.600	61.414	4,1173	66.826	62.287	4,0799	69.827	63.035	4,0493
Receitas Primárias de Capital	43.778	42.274	0,0000	45.354	42.274	0,0000	46.829	42.274	0,0000
Despesa total	1.637.517	1.581.226	106,0091	1.735.272	1.617.394	105,9432	1.825.994	1.648.381	105,8891
Despesas primárias (II)	1.477.600	1.426.806	95,6564	1.569.597	1.462.974	95,8283	1.654.935	1.493.961	95,9694
Despesas primárias Correntes	1.356.231	1.309.609	87,7993	1.443.859	1.345.777	88,1516	1.525.110	1.376.764	88,4409
Pessoal e Encargos Sociais	705.311	681.066	45,6602	748.165	697.342	45,6776	787.929	711.288	45,6919
Outras Despesas Correntes	650.919	628.543	42,1390	695.693	648.435	42,4740	737.181	665.476	42,7490
Despesas Primárias de Capital	121.369	117.197	7,8572	125.738	117.197	7,6767	129.825	117.197	7,5285
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	132.582	128.025	8,5831	136.681	127.397	8,3448	140.528	126.859	8,1492
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	20.308	19.610	1,3147	21.039	19.610	1,2845	21.722	19.610	1,2597
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	112.274	108.415	7,2684	115.642	107.787	7,0603	118.805	107.249	6,8895
Dívida Pública Consolidada	844.358	815.333	54,6618	839.596	782.562	51,2597	832.040	751.108	48,2499
Dívida Consolidada Líquida	757.087	731.062	49,0121	752.817	701.678	45,9616	746.043	673.476	43,2629
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.732.028	121,5599	1.646.746	110,6151	-85.282	-4,9238
Receitas Primárias (I)	1.521.100	106,7562	1.542.911	103,6403	21.811	1,4339
Despesa Total	1.732.028	121,5599	1.635.592	109,8658	-96.436	-5,5678
Despesas Primárias (II)	1.713.528	120,2615	1.625.032	109,1565	-88.496	-5,1645
Resultado Primário (III)=(I-II)	-192.428	-13,5052	-82.121	-5,5162	110.307	-57,3238
Resultado Nominal	9.970	0,6997	-86.857	-5,8343	-96.827	-971,1836
Dívida Pública Consolidada	685.017	48,0769	889.324	59,7376	204.307	29,8251
Dívida Consolidada Líquida	399.370	28,0292	797.406	53,5633	398.036	99,6660

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Guarujá: Receita corrente líquida 2020 (valores correntes): R\$ 1.468.404.104,55.
 Receita e Despesa 2020 conforme a Lei 4749 de 17/12/19 (LOA 2020).
 Resultado nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida conforme a Lei 4676 de 16/07/19 (LDO 2020).

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	1.499.015	1.732.028	15,54	1.839.262	6,19	1.637.517	-10,97	1.735.272	5,97	1.825.994	5,23	
Receitas Primárias (I)	1.476.064	1.521.100	3,05	1.649.619	8,45	1.610.182	-2,39	1.706.279	5,97	1.795.463	5,23	
Despesa total	1.499.015	1.732.028	15,54	1.839.262	6,19	1.637.517	-10,97	1.735.272	5,97	1.825.994	5,23	
Despesas Primárias (II)	1.485.355	1.713.528	15,36	1.799.452	5,01	1.477.600	-17,89	1.569.597	6,23	1.654.935	5,44	
Resultado primário (III)=(I-II)	-9.291	-192.428	1.971,12	-149.833	-22,14	132.582	-188,49	136.682	3,09	140.528	2,81	
Resultado Nominal	-57.087	9.970	-117,46	-35.730	-458,38	112.274	-414,23	115.642	3,00	118.805	2,74	
Dívida pública consolidada	619.308	685.017	10,61	849.475	24,01	844.358	-0,60	839.596	-0,56	832.040	-0,90	
Dívida pública líquida	594.060	399.370	-32,77	761.676	90,72	757.087	-0,60	752.817	-0,56	746.043	-0,90	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	1.629.286	1.823.998	11,95	1.839.262	0,84	1.581.226	-14,03	1.617.394	2,29	1.648.381	1,92	
Receitas primárias (I)	1.604.340	1.601.870	-0,15	1.649.619	2,98	1.554.831	-5,75	1.590.371	2,29	1.620.820	1,91	
Despesa total	1.629.286	1.823.998	11,95	1.839.262	0,84	1.581.226	-14,03	1.617.394	2,29	1.648.381	1,92	
Despesas primárias (II)	1.614.439	1.804.516	11,77	1.799.452	-0,28	1.426.806	-20,71	1.462.974	2,53	1.493.961	2,12	
Resultado primário (III)=(I-II)	-10.099	-202.646	1.906,59	-149.833	-26,06	128.025	-185,45	127.397	-0,49	126.859	-0,42	
Resultado Nominal	-62.048	10.499	-116,92	-35.730	-440,32	108.415	-403,43	107.787	-0,58	107.249	-0,50	
Dívida pública consolidada	673.128	721.391	7,17	849.475	17,76	815.333	-4,02	782.562	-4,02	751.108	-4,02	
Dívida pública líquida	645.686	420.576	-34,86	761.676	81,10	731.062	-4,02	701.678	-4,02	673.476	-4,02	

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-04-2021 e hora de emissão 17:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Guarujá: Metas fiscais fixadas em 2019, 2020 e 2021 obtidas das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e atualizações nas leis orçamentárias.
Nas dívidas públicas consolidadas, dívidas consolidadas líquidas e nos resultados nominais não foram considerados os valores do RPPS.

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	5.848.228	100,00	5.232.362	100,00	7.613.825	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	5.848.228	100,00	5.232.362	100,00	7.613.825	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-04-2021 e hora de emissão 17:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	66.909	100,00	22.374	100,00	48.319	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	66.909	100,00	22.374	100,00	48.319	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-04-2021 e hora de emissão 17:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Guarujá: Informações fornecidas pela Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças.

Guarujá Previdência: Dados fornecidos pela autarquia Guarujá Previdência.

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	187	9	246
Alienação de Bens Móveis	187	0	56
Alienação de Bens Imóveis	0	5	180
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	4	10

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	85	192	412
DESPESAS DE CAPITAL	85	192	412
Investimentos	85	192	412
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			169
VALOR (III)	102	-180	3

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-04-2021 e hora de emissão 17:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Guarujá: Informações fornecidas pela Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças.

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	35.243	49.527	60.537
Receita de Contribuições dos Segurados	14.803	19.152	18.747
Civil	14.803	19.152	18.747
Ativo	14.798	19.142	18.735
Inativo	0	0	2
Pensionista	5	10	10
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	17.603	22.973	22.995
Civil	17.603	22.973	22.995
Ativo	17.603	22.973	22.995
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	2.454	6.234	18.795
Receitas Imobiliárias	2.325	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	129	6.234	18.037
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	758
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	383	1.168	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	383	1.168	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I+III-II)	35.243	49.527	60.537

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	5.102	5.293	2.370
Aposentadorias	131	525	1.253
Pensões	830	1.029	1.117
Outros Benefícios Previdenciários	4.141	3.739	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.030	1.208	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.030	1.208	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.132	6.501	2.370
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	29.111	43.026	58.167

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	54.549	67.696	58.002
Receita de Contribuições dos Segurados	23.308	27.861	25.449
Civil	23.308	27.861	25.449
Ativo	22.685	27.185	24.735
Inativo	422	447	463
Pensionista	201	229	251
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	27.011	32.651	30.422
Civil	27.011	32.651	30.422
Ativo	27.011	32.651	30.422
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	3.359	5.623	2.116
Receitas Imobiliárias	3.359	5.623	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	2.116
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	871	1.561	15
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	871	1.561	15
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	54.549	67.696	58.002

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	11.036	16.110	14.408
Aposentadorias	2.216	6.845	11.121
Pensões	1.798	2.178	3.287
Outros Benefícios Previdenciários	7.022	7.087	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	2.265	2.300	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	2.265	2.300	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	13.301	18.410	14.408

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	41.248	49.286	43.594
--------------------------------------	--------	--------	--------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-04-2021 e hora de emissão 17:04

Fonte e Notas Explicativas

Guarujá Previdência: Dados fornecidos pela autarquia Guarujá Previdência.

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	632.456
2021	69.813	6.508	63.305	695.761
2022	70.450	21.519	48.931	744.692
2023	71.093	27.735	43.358	788.050
2024	71.743	34.039	37.704	825.754
2025	72.399	40.650	31.749	857.503
2026	73.061	46.460	26.601	884.104
2027	73.731	52.929	20.802	904.906
2028	74.407	58.949	15.458	920.364
2029	75.090	64.598	10.492	930.856
2030	75.779	72.734	3.045	933.901
2031	76.476	80.202	-3.726	930.175
2032	77.179	89.748	-12.569	917.606
2033	77.889	99.141	-21.252	896.354
2034	78.607	107.925	-29.318	867.036
2035	79.332	116.042	-36.710	830.326
2036	80.064	124.954	-44.890	785.436
2037	80.803	134.948	-54.145	731.291
2038	81.550	144.098	-62.548	668.743
2039	82.304	154.330	-72.026	596.717
2040	83.066	160.627	-77.561	519.156
2041	83.835	166.591	-82.756	436.400
2042	84.612	172.454	-87.842	348.558
2043	85.397	178.912	-93.515	255.043
2044	86.190	184.220	-98.030	157.013
2045	86.990	186.935	-99.945	57.068
2046	87.799	189.109	-101.310	-44.242
2047	88.615	190.629	-102.014	-146.256
2048	89.440	193.182	-103.742	-249.998
2049	90.273	193.917	-103.644	-353.642
2050	91.115	194.706	-103.591	-457.233
2051	91.965	196.301	-104.336	-561.569
2052	92.823	196.608	-103.785	-665.354
2053	93.690	196.796	-103.106	-768.460
2054	94.566	196.693	-102.127	-870.587
2055	95.450	197.519	-102.069	-972.656
2056	96.343	197.990	-101.647	-1.074.303
2057	97.245	200.267	-103.022	-1.177.325
2058	98.156	202.555	-104.399	-1.281.724
2059	99.077	204.856	-105.779	-1.387.503
2060	100.006	207.169	-107.163	-1.494.666
2061	100.945	209.495	-108.550	-1.603.216
2062	95.762	211.834	-116.072	-1.719.288

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	96.719	214.186	-117.467	-1.836.755
2064	97.686	216.551	-118.865	-1.955.620
2065	98.663	218.930	-120.267	-2.075.887
2066	99.650	221.323	-121.673	-2.197.560
2067	100.646	223.731	-123.085	-2.320.645
2068	101.653	226.153	-124.500	-2.445.145
2069	102.669	228.590	-125.921	-2.571.066
2070	103.696	231.042	-127.346	-2.698.412
2071	104.733	233.510	-128.777	-2.827.189
2072	105.780	235.993	-130.213	-2.957.402
2073	106.838	238.493	-131.655	-3.089.057
2074	107.907	241.008	-133.101	-3.222.158
2075	108.986	243.541	-134.555	-3.356.713
2076	110.075	246.090	-136.015	-3.492.728
2077	111.176	248.631	-137.455	-3.630.183
2078	112.288	251.220	-138.932	-3.769.115
2079	113.411	253.826	-140.415	-3.909.530
2080	114.545	256.448	-141.903	-4.051.433
2081	115.690	259.088	-143.398	-4.194.831
2082	116.847	261.744	-144.897	-4.339.728
2083	118.016	264.419	-146.403	-4.486.131
2084	119.196	267.111	-147.915	-4.634.046
2085	120.388	269.821	-149.433	-4.783.479
2086	121.592	272.550	-150.958	-4.934.437
2087	122.808	275.297	-152.489	-5.086.926
2088	124.036	278.063	-154.027	-5.240.953
2089	125.276	280.849	-155.573	-5.396.526
2090	126.529	283.654	-157.125	-5.553.651
2091	127.794	286.479	-158.685	-5.712.336
2092	129.072	289.323	-160.251	-5.872.587
2093	130.363	292.188	-161.825	-6.034.412
2094	131.667	295.074	-163.407	-6.197.819
2095	132.983	297.981	-164.998	-6.362.817

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-04-2021 e hora de emissão 17:04

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Guarujá Previdência: Dados fornecidos pela autarquia Guarujá Previdência.

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	140.508
2021	73.166	21.532	51.634	192.142
2022	73.762	165.682	-91.920	100.222
2023	27.892	175.936	-148.044	-47.822
2024	24.633	186.429	-161.796	-209.618
2025	21.624	196.754	-175.130	-384.748
2026	18.518	206.842	-188.324	-573.072
2027	15.309	214.847	-199.538	-772.610
2028	12.567	222.371	-209.804	-982.414
2029	9.933	225.322	-215.389	-1.197.803
2030	8.681	228.708	-220.027	-1.417.830
2031	7.299	231.107	-223.808	-1.641.638
2032	6.195	232.350	-226.155	-1.867.793
2033	5.435	233.195	-227.760	-2.095.553
2034	4.763	232.339	-227.576	-2.323.129
2035	4.565	232.545	-227.980	-2.551.109
2036	4.057	233.833	-229.776	-2.780.885
2037	3.239	236.098	-232.859	-3.013.744
2038	2.128	235.191	-233.063	-3.246.807
2039	1.893	233.663	-231.770	-3.478.577
2040	1.689	232.029	-230.340	-3.708.917
2041	1.518	230.753	-229.235	-3.938.152
2042	1.254	229.830	-228.576	-4.166.728
2043	893	227.948	-227.055	-4.393.783
2044	782	225.735	-224.953	-4.618.736
2045	766	223.544	-222.778	-4.841.514
2046	750	221.374	-220.624	-5.062.138
2047	735	219.225	-218.490	-5.280.628
2048	719	217.100	-216.381	-5.497.009
2049	704	215.000	-214.296	-5.711.305
2050	690	212.925	-212.235	-5.923.540
2051	676	210.877	-210.201	-6.133.741
2052	662	208.856	-208.194	-6.341.935
2053	648	206.870	-206.222	-6.548.157
2054	635	204.911	-204.276	-6.752.433
2055	622	202.984	-202.362	-6.954.795
2056	609	201.089	-200.480	-7.155.275
2057	597	199.226	-198.629	-7.353.904
2058	585	197.397	-196.812	-7.550.716
2059	573	195.601	-195.028	-7.745.744
2060	562	193.838	-193.276	-7.939.020
2061	551	192.109	-191.558	-8.130.578
2062	540	190.412	-189.872	-8.320.450

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	530	188.748	-188.218	-8.508.668
2064	519	187.114	-186.595	-8.695.263
2065	510	185.512	-185.002	-8.880.265
2066	500	183.939	-183.439	-9.063.704
2067	490	182.395	-181.905	-9.245.609
2068	481	180.877	-180.396	-9.426.005
2069	472	179.386	-178.914	-9.604.919
2070	464	177.918	-177.454	-9.782.373
2071	455	176.475	-176.020	-9.958.393
2072	447	175.052	-174.605	-10.132.998
2073	439	173.651	-173.212	-10.306.210
2074	431	172.269	-171.838	-10.478.048
2075	423	170.904	-170.481	-10.648.529
2076	415	169.557	-169.142	-10.817.671
2077	408	168.213	-167.805	-10.985.476
2078	400	166.881	-166.481	-11.151.957
2079	393	165.586	-165.193	-11.317.150
2080	386	164.311	-163.925	-11.481.075
2081	380	163.046	-162.666	-11.643.741
2082	373	161.787	-161.414	-11.805.155
2083	367	160.544	-160.177	-11.965.332
2084	360	159.310	-158.950	-12.124.282
2085	354	158.086	-157.732	-12.282.014
2086	348	156.871	-156.523	-12.438.537
2087	341	155.666	-155.325	-12.593.862
2088	336	154.471	-154.135	-12.747.997
2089	330	153.285	-152.955	-12.900.952
2090	324	152.109	-151.785	-13.052.737
2091	318	150.941	-150.623	-13.203.360
2092	313	149.783	-149.470	-13.352.830
2093	307	148.633	-148.326	-13.501.156
2094	302	147.492	-147.190	-13.648.346
2095	281	141.064	-140.783	-13.789.129

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-04-2021 e hora de emissão 17:04

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Guarujá Previdência: Dados fornecidos pela autarquia Guarujá Previdência.

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Taxa de licença ambulante	isenção	contribuintes inscritos no cadastro mobiliário de ambulantes	13	13	13	Estruturação do sistema de fiscalização e cobranças
Imposto Predial Urbano	isenção	aposentados, pensionistas e portadores de deficiência	2.453	2.539	2.621	Crescimento Vegetativo do IPTU
Imposto Predial Urbano	isenção	clubes esportivos, grêmios recreativos, escolas de samba	135	140	144	Melhor desempenho na cobrança da Dívida Ativa
Imposto Predial Urbano	isenção	contribuintes do Imposto Predial em vias com feiras livres	259	268	276	Aumento de arrecadação do ISS
Taxa de Coleta de Lixo	isenção	entidades assistenciais c/ imunidade tributária reconhecida	17	17	18	Crescimento Vegetativo do IPTU
Taxa de Funcionamento de Elevadores	isenção	edifícios com equipamento de transporte vertical	2	2	2	Estruturação do sistema de fiscalização e cobranças
IPTU, ISS, ISTI e taxa p/ exec. de obras	isenção	empreendimentos habitacionais de interesse social	82	84	87	Crescimento Vegetativo do IPTU
TOTAL			2.961	3.063	3.161	-

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2021-04-07 e hora de emissão 20:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Guarujá: Informações fornecidas pela Diretoria de Gestão Tributária da Secretaria de Finanças.

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	105.887
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	11.657
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	94.230
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	94.230
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	62.351
Impacto de Novas DOCCs	62.351
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	31.879

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-Abr-2021 e hora de emissão 17:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Guarujá: Estimativa de aumento de 10% das despesas correntes (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e serviços de informática).

Município de GUARUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.